




Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ**

PROJETO DE LEI N

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos, nos conjuntos habitacionais populares construídos ou adquiridos nos programas de habitação que o Município de Belém for parte, para idosos e pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

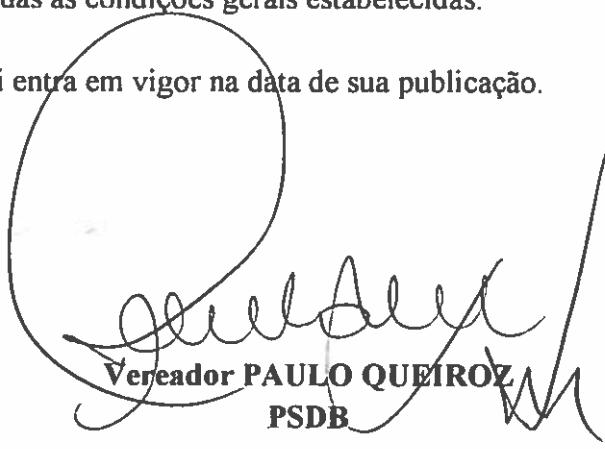
Art. 1 Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, construídos ou adquiridos nos programas habitacionais que o Município de Belém for parte, reservados aos idosos e às pessoas com deficiência, contemplados como beneficiários.

Parágrafo Único – O direito de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2 A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja pessoa com deficiência desde que comprovada por atestado médico e se enquadre em deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais.

Art. 3 Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB